



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 003/2019

Parecer contrário à solicitação de permissão extemporânea para entrada de processo de autorização de funcionamento do INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS, rede privada, em Teresina (PI).

PROCESSO CEE/PI nº 276/2018

INTERESSADOS: Francílio de Oliveira Santos e Domingas Maria de Oliveira Santos

ASSUNTO: Solicitação de permissão extemporânea para entrada de processo de autorização de funcionamento

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

I – ASPECTOS GERAIS

O Sr. Francílio de Oliveira Santos deu entrada em processo nesse Conselho solicitando permissão extemporânea para entrada de processo de autorização de funcionamento da instituição INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS, mantido pela entidade jurídica F DE O SANTOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ME, com CNPJ nº 31.329.435/0001-08, localizado na Rua Deusdedit Augusto Paiva, nº 2701, Casa 01, Bairro São João, CEP: 64.045-520, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular. No mesmo processo há uma solicitação de convalidação de estudos realizados por alunos matriculados na instituição COLÉGIO MENINO JESUS, nos anos de 2015 a 2018, onde a petição é assinada pela Sra. Domingas Maria de Oliveira Santos.

II – RELATÓRIO

Analisando-se a vasta documentação contida no processo em tela e verificando documentos anteriores expedidos pelo CEE/PI comprova-se que a referida escola já funciona desde 1989; no entanto, com o nome COLÉGIO MENINO JESUS.

O Colégio Menino Jesus, instituído em 1989 pela mantenedora Domingas Maria de Jesus Santos Ltda, CNPJ nº 23.652.134/0001-92, situado na Av. Noronha Almeida, nº 2708, Bairro São João, CEP: 64.045-500, em Teresina (PI), foi autorizado a funcionar até 30 de novembro de 2014, com a oferta do Curso Ensino Fundamental Completo Regular através da Resolução CEE/PI nº 231/2011. Na ocasião, também foi autorizada a mudança de mantenedora para o mantenedor COLÉGIO MENINO JESUS com o mesmo CNPJ.

Em junho de 2016, através da Resolução CEE/PI nº 146/2016, o Colégio Menino Jesus teve suas atividades cessadas tendo em vista a não solicitação de renovação de autorização de funcionamento. No entanto, a escola continuou com a oferta do Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com turmas do 1º ao 9º ano, SEM AUTORIZAÇÃO do Conselho Estadual de Educação do Piauí.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, sou de parecer contrário à solicitação da permissão extemporânea para entrada de processo de autorização de funcionamento do INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS, tendo em vista que a mantenedora F DE O SANTOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ME, CNPJ nº 31.329.435/0001-08 não é credenciada no Sistema Estadual de Educação do Piauí para ofertar ensino na circunscrição do CEE/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 003/2019

Do mesmo modo sou de parecer contrário à convalidação de estudos realizados pelos alunos matriculados no COLÉGIO MENINO JESUS, nos anos de 2015 a 2018, tendo em vista que o último ato autorizativo da escola encerrou-se em 30 de novembro de 2014, estando suas atividades cessadas pela Resolução CEE/PI nº 146/2016. Ressalta-se que na mesma resolução de encerramento das atividades da escola foi estabelecido um prazo de 30 dias para que o acervo da escola fosse entregue à SEDUC/PI, no ano de 2016, fato que nunca ocorreu. Portanto, a convalidação de estudos não pode ser concedida, uma vez que o funcionamento da escola estava irregular e o acervo não foi a entregue à SEDUC/PI.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2019.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a. Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI